COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025

ADESÃO Nº 22/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO-MG** com sede na Avenida Júlio Campos, n° 172 – centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.404.889/0001-38, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representado por seu Secretário, o senhor Charles Alves de Aguilar, portador do CPF n° ***.***.096-54 e de outro, a empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**, empresa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.075.863/0001-87, estabelecida na Rua Cândido Mariano, nº 61, Bairro Centro, na Cidade de Manaus/AM, CEP 69020-300, neste ato representada pelo Sr. FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, engenheiro civil, nascido na cidade de Manaus/AM, portador da Cédula de Identidade nº. 18393551 SSP/AM e CPF/MF 891.754.332-49, residente e domiciliado à Avenida Rio Jutaí, nº.1139, apto 603, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP:69.053-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do processo nº 207/2025 – Adesão nº 22/20225, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção, reforma/ampliação de prédios e vias públicos, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, conforme descrito abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO DESCONTO (%)
1	SERVIÇO COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, CONSISTINDO EM INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS,	1	UN	R$ 5.876.459,89	15%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

	MATERIAIS E MÃO DE OBRA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (POR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI E SETOP)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO, o termo de referência do processo de adesão nº 22/2025

2.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, com escorreita observância às regras prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação:

- Jurídica 1540000000 Transferências do FUNDEB - Outras 021012.365.0019.2035 Manutenção de Creches Municipais 33903900 Outros Serv. Terc. - P.
- 12.365.0019.3023 Construção/Ampliação e Equipamentos P/ Unidades de Pré-escolar 44905100 Obras e Instalações – fonte: 1540000000 Transferências do FUNDEB - Outras – Ficha: 230
- 12.361.0016.3025 Construção/Ampliação em Unidades do Ensino Fundamental 44905100 Obras e Instalações Fonte: 1540000000 Transferências do FUNDEB – Outras – Ficha: 0282
- 12.361.0016.2040 Manutenção Atividades Ensino Fundamental 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica fonte: 1540000000 Transferências do FUNDEB - Outras - ficha: 0259
- 10.301.0010.2084 Manutenção dos Serviços de Atendimento Atenção Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – fonte: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo – Ficha: 0621

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

- 10.301.0010.3062 Investimentos Para Atenção Básica 44905100 Obras e Instalações – Fonte: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – Ficha: 0654
- 15.122.0002.2071 Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Publicas - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – Ficha: 494

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Frente o fornecimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total relativo ao somatório dos preços unitários, em correlação ao quantitativo demandado, conforme exposto na proposta comercial final adjudicada/homologada, acompanhando os parâmetros de medição e faturamento constantes no Termo de Referência – Anexo I.

4.2. Os valores devidos à empresa serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atesto do fiscal do contrato, liquidação da despesa e comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, o que poderá ser confirmado por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.3. A contagem do prazo a que se refere a cláusula supra terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4. Em caso de irregularidade (s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal da CONTRATADA, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta contratação será executado de acordo com a necessidade identificada na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, sempre acompanhando o cronograma elaborado entre as partes, com a escorreita fiscalização do agente formalmente designado.

5.2. O prazo máximo de execução dos serviços será aquele previsto na Ordem de Serviço ou documento equivalente, o qual deverá ser enviado (por cópia) à CONTRATADA, o qual poderá ser prorrogado – desde que formalmente solicitado dentro do prazo inicial – a critério do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, facultada nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12** (**doze meses**) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. O cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na Ata de Registro de Preços e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente;

8.1.2. Manter, durante o período de vigência do ajuste que vier a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;

8.1.3. Executar o objeto do contrato ou equivalente que vier a ser lavrado, cumprindo o cronograma previamente estabelecido;

8.1.4. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta final, acompanhado da respectiva nota fiscal e do relatório de execução dos serviços.

8.1.5. Entregar o serviço dentro do prazo que for estipulado.

8.1.6. Responsabilizar-se por vícios e/ou danos decorrentes da execução dos serviços demandados;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital da licitação e no respectivo Termo de Referência;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

P.M.N.C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.

8.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme (quando for o caso);

8.1.11. Instruir seus empregados a respeito da necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto ou na execução dos serviços agregados;

8.1.13. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores previsíveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório ao pleno atendimento do interesse público incluso no objeto da licitação.

8.1.15. A Contratada permanecerá vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e demais disposições a ela incidentes previstas no Termo de Referência – Anexo I.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente o serviço objeto da licitação;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta final, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor formalmente designado;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 14.133/2021;

8.2.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos serviços solicitados, conforme condições elencadas neste Contrato, no Edital e nos Anexos, especialmente no Termo de Referência;

8.2.5. Realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos em Lei, responsabilizando-se pelas sanções pecuniárias decorrentes da sua mora, sem descuido à observância às regras do direito financeiro (Lei 4.320/1964).

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento (art. 132, Lei 14.133/2021).

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado (art. 125, Lei 14.133/2021), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que eventualmente ultrapassarem o limite indicado.

9.2. É vedado qualquer alteração unilateral capaz de transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. O saneamento de eventuais situações irregulares observadas no decorrer da execução contratual poderá ocorrer mediante meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

10.2. Diante da necessidade de apenamento perante o atraso injustificado na entrega, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

10.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no início das atividades, ou na hipótese de serviço com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata.

10.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

10.3. As multas previstas nos itens anteriores serão descontadas dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de outras sanções administrativas.

10.4. A recusa injustificada para retirar a Nota de Empenho sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o devido processo legal:

10.4.1. Advertência por escrito;

10.4.2. Multa.

10.4.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

10.6.1. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa do CISPAR e da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

10.7. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942.

10.8. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

10.9. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a hipótese de reabilitação.

10.10. As multas previstas nesta cláusula, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

10.11. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua extinção, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

11.2. Na hipótese de extinção, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir eventuais prejuízos que advierem do rompimento.

11.3. As hipóteses de extinção do contrato seguirão aquelas elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sempre respeitada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, sem descuido à primazia da motivação dos atos administrativo perante as situações de extinção unilateral por parte do Poder Público e consensual.

P.M.N.C. - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o foro da Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Cruzeiro/MG, 26 de Novembro de 2025

CHARLES ALVES DE AGUILAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE
REPRESENTANTE LEGAL
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA

Testemunhas:

NOME:	RG:	CPF:
NOME:	RG:	CPF: